Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.861, DE 20 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O LIMITE DE PESO QUE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PODEM TRANSPORTAR EM MATERIAL ESCOLAR.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° É vedado aos alunos da Rede Municipal e particular de Ensino transportar material escolar cujo volume e peso possa comprometer a sua saúde.

Art. 2° Para o cumprimento do disposto no art. 1°, os estabelecimentos de ensino devem fazer cumprir os seguintes parâmetros:

I - Alunos de Pré-Escolas da Educação Infantil, somente devem carregar o máximo de 5% (cinco por cento) de seu peso corporal em material escolar;

II - Alunos de 1ª a 5ª série do Ensino Fundamental, somente devem carregar o máximo de 10% (dez por cento) de seu peso corporal em material escolar;

III - Alunos de 6ª a 9ª série do Ensino Fundamental, somente devem carregar o máximo de 10% (Dez por cento) de seu peso corporal em material escolar.

Art. 3° Os estabelecimentos de ensino afixarão em local de boa visualização, informações sobre o contido nesta lei,

Art. 4° Os estabelecimentos de ensino deverão providenciar armários aos alunos para que estes materiais estejam disponíveis nas respectivas aulas, fazendo - se assim que o aluno leve e traga de casa o material suficiente para a aula do dia,

Art. 5° Decreto regulamentará a presente lei, prevendo prazo para a adequação dos estabelecimentos de ensino.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de julho de 2021; 138° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINA

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO